CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 DE 18 DE AGOSTO DE 1980.

Fixa a verba de representação do Prefeito e do / Vice-Prefeito para o ano de 1980.

Vereador PERCY NEWTON DE LACERDA CÉSAR, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A verba de representação do Prefeito Municipal, prevista no § 1º, do art. 38, do Decreto-Lei Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), fica fixada, para o exercicio de 1980, em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios mensais previstos no Decreto Legislativo nº 15, de 12 de outubro de 1976.

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal, prevista no § 2º, do art. 38, do Decreto-Lei Complementar / nº9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municipios), fica fixada, para o exercício de 1980, em 30% / (trinta por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito através do art. 1º do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto/ Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 1980.

Ver. Percy Newton de Lacerda César,
Presidente da Câmara Municipal.

O presente Decreto Legislativo acha-se ~~publicado~~ registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em livro próprio.

Mário Jacinto da Silva